



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 05/83
De 29 de setembro de 1983

**“Estima a Receita e fixa a
despesa do Município de Moita
Bonita para o Exercício
financeiro de 1984”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA ESTADO DE
SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de Moita Bonita, para o exercício financeiro de 1984, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em CR\$ 300.000.000,00.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação das Rubricas na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02 da Lei Federal nº 4.320/64, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1. RECEITA CORRENTE	CR\$ 166.420.000,00
1.1.Receita Tributária	CR\$ 4.500.000,00
1.2.Receita de contribuições	CR\$ 6.000.000,00
1.3.Receita Patrimonial	CR\$ 500.000,00
1.4.Transferências correntes	CR\$ 26.000.000,00
2. RECEITA DE CAPITAL	CR\$ 133.580.000,00
2.1.Alienação de bens Imóveis e Móveis	CR\$ 123.000.000,00
2.2.Outras Receitas de capital	CR\$ 7.580.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	CR\$ 300.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma especificada pelos anexos de números 4 e 5 da Lei federal nº 4.320/64, conforme o seguinte desdobramento:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

1. Despesas Correntes	CR\$ 175.300.000,00
2. Despesa de Capital	CR\$ 124.700.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	CR\$ 300.000.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a:

1 – Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada (Art. 67 da Constituição Federal).

II – Proceder à abertura de créditos Suplementares até o limite de 805 (oitenta por cento) do orçamento das Despesas, nos termos do Art. 7º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III – Tomar, se necessário, medidas para ajustar os dispêndios das despesas ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1984, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita, em 29 de setembro de 1983.

MANOEL BATISTA DOS SANTOS
PREFEITO

MARCOS ANTONIO COSTA
SECRETÁRIO